



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

## REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

São José das Palmeiras, 21 de maio de 2025.

Requerente: Sr.(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

Requerido: PREFEITO(A) MUNICIPAL

Prezado(a) Prefeito(a),

Com minha visita, venho respeitosamente, por meio deste, requerer de V.Exa. providências cabíveis para contratação de empresa fornecedora, conforme resumo de especificação abaixo:

Especificação dos Produtos e/ou Serviços Pretendido:

<b>Descrição do Objeto</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E PROJETOS COMPLEMENTARES</b> necessários para obras e serviços de interesse do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme as necessidades estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
<b>Valor Máximo Estimado:</b>	R\$ 600.000,00
<b>Condição de Pagamento:</b>	O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos
<b>Local de Entrega:</b>	Conforme solicitação de cada secretaria - São José das Palmeiras/PR
<b>Prazo de Execução (contrato):</b>	12 (doze) meses
<b>Prazo Máximo de Entrega:</b>	Conforme necessidade de projetos
<b>Fonte de Origem dos Recursos:</b>	Recursos ordinários livres



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Neste sentido, venho a presença de V.Exa. solicitar que seja autorizado abertura de Processo Licitatório correspondente, uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas exigências da Lei Federal nº 14.133/21, especificamente na modalidade de contratação por pregão, nos termos do art. 29 da lei indicada.

Por fim, esclareço que apresento Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

CLEBER DE CARVALHO PIERAZO  
SECRETARIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

## Termo de Referência

**DA: SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E PROJETOS COMPLEMENTARES** necessários para obras e serviços de interesse do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme as necessidades estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de São José das Palmeiras/PR busca modernizar e otimizar a gestão de obras públicas, enfrentando atrasos frequentes em cronogramas e custos elevados decorrentes de revisões de projeto e incompatibilidades de campo. **A contratação de empresa que disponibilize profissionais para utilização da plataforma Building Information Modelling (BIM)** oferece uma solução tecnológica que cria modelos digitais precisos e integrados ao longo de todo o ciclo de vida da construção, ampliando a transparência, a eficiência e o controle orçamentário das intervenções municipais, consoante previsto no § 3º, Art. 19, da Lei 14.133/2021.

**O BIM possibilita a prototipagem virtual e a análise detalhada de projetos de obras civis e infraestrutura, favorecendo a gestão eficaz de operações e manutenções. O Município de São José das Palmeiras/PR busca implementar um novo processo de projeto, abrangendo desde as fases iniciais de um projeto até**



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

sua construção e pós-ocupação, com potencial para resultados positivos em todas as etapas. Sejam elas:

Os anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos de engenharia e arquitetura são elaborados dentro da plataforma, aproveitando as capacidades dessa tecnologia para criar soluções mais eficientes e integradas.

### **3- JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade urgente e contínua de aprimorar a qualidade dos projetos e obras desenvolvidas pela Administração Pública de São José das Palmeiras/PR, a adoção dos serviços detalhados neste Termo de Referência apresenta-se como uma alternativa altamente vantajosa e eficiente.

Esses serviços abrangem uma vasta gama de projetos arquitetônicos e executivos específicos, desde estudos preliminares e de viabilidade até layouts internos e externos. Eles contemplam aspectos fundamentais como segurança estrutural, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, prevenção contra incêndio, acessibilidade, eficiência energética, sustentabilidade ambiental, climatização e comunicação integrada.

Ressalta-se que a contratação decorre também da atual ausência de profissionais com especialização técnica suficiente no quadro municipal, dada a especificidade exigidas nestes tipos de projetos. Esta lacuna técnica não reflete qualquer insuficiência na dedicação ou empenho dos servidores municipais, mas sim a necessidade de conhecimentos, experiência prática e constante atualização frente às normativas técnicas vigentes.

O uso de metodologias avançadas, como a **Building Information Modeling (BIM)**, reforça essa necessidade ao conferir maior precisão e agilidade às fases de planejamento, execução, operação e manutenção das obras, reduzindo erros e retrabalhos e proporcionando economia de recursos e diminuição dos prazos. Além disso, a experiência de profissionais habilitados no BIM permite o fortalecimento do corpo técnico local, aprimorando continuamente suas



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

competências internas e garantindo que os projetos sejam conduzidos em consonância com elevados padrões de qualidade, eficiência e economicidade.

Ademais, a adoção dessas práticas técnicas avançadas atende aos critérios essenciais de sustentabilidade ambiental, econômica e social, tais como eficiência energética, redução do consumo de recursos, minimização do impacto ambiental, uso de materiais sustentáveis e tecnologias locais, redução de resíduos e custos operacionais, além da promoção de práticas inovadoras que preservam os recursos naturais.

Os projetos detalhados, tais como edificações para a saúde, estruturas metálicas e de concreto, iluminação pública, sistemas fotovoltaicos, redes de gás e gases medicinais, climatização e instalações especiais, expressam o compromisso da Administração Pública com a segurança, funcionalidade, conforto e economia dos recursos municipais.

Igualmente relevantes são os projetos voltados à revitalização urbana, construção de praças, parques, ciclovias e pavimentações urbanas e rurais, que desempenham papel crucial na melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo infraestrutura adequada, mobilidade, acessibilidade e segurança viária.

A contratação desses serviços comuns de engenharia permitirá ainda o cumprimento rigoroso das exigências legais e regulatórias, especialmente no tocante às licenças ambientais, estudos de impacto, planos de gerenciamento e controle ambiental, e atendimento às normas específicas de órgãos reguladores e fiscalizadores como COPEL, DER, DNIT, Corpo de Bombeiros, Detran e outras autoridades competentes.

Por todas essas razões, a implementação dessas soluções técnicas constitui uma prática indispensável para assegurar que os recursos públicos sejam empregados com responsabilidade, transparência e eficiência, promovendo a modernização sustentável da gestão urbana e infraestrutura do Município, além de garantir a melhoria constante dos serviços oferecidos à



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

população de São José das Palmeiras/PR.

## 4- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior percentual de desconto por lote.

## 5- DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	DESCONTO OFERTADO %	VALOR UNIT.
1	01	Projeto arquitetônico executivo destinados a áreas administrativas, cultura, educação, esportes, social e outras áreas públicas em geral, incluindo: estudo preliminar, estudo de viabilidade e layout interno e externo;	M2	(%)	R\$ 46,67
1	02	Projeto arquitetônico executivo destinados a áreas de saúde, incluindo: estudo preliminar, estudo de viabilidade e layout interno e externo; (hospital, posto de saúde/UBS clínica da mulher, reformas de demais prédios públicos)	M2		R\$ 52,50
1	03	Projeto arquitetônico executivo destinados a construções de barracões, coberturas, pontes e outras construções abertas, incluindo: estudo preliminar, estudo de viabilidade e layout interno e externo;	M2		R\$ 28,33
1	04	Levantamento para representação gráfica do sistema arquitetônico de estruturas e edificações existentes;	M2		R\$ 14,50
1	05	Projeto executivo de estruturas metálicas de coberturas e ou estruturas;	M2		R\$ 19,30
1	06	Projeto executivo de estruturas de concreto, pré-moldadas e ou pré-fabricadas, incluindo fundações;	M2		R\$ 20,33
1	07	Projeto executivo de instalações hidrossanitárias (rede de água, esgoto, águas pluviais e reaproveitamento);	M2		R\$ 11,66
1	08	Projeto executivo de prevenção contra incêndio e pânico, com aprovação no Corpo de Bombeiros; Memorial simplificado de prevenção contra incêndio e pânico;	M2		R\$ 18,83
1	09	Projetos básicos, projetos executivos e projetos complementares para iluminação da ciclovia de	M2		R\$ 7,33



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

		acordo com as exigências dos órgãos oficiais. Inclusa a aprovação junto ao DER/DNIT e demais órgãos (se necessário). Incluso orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e/ou caderno de encargos.			
1	10	Projeto executivo de instalações elétricas de baixa tensão;	M2		R\$ 8,00
1	11	Projeto executivo SPDA (sistema de proteção de descargas atm);	M2		R\$ 7,16
1	12	Projeto executivo de entrada de energia para edificações públicas com aprovação na Copel;	UND		R\$ 4.150,00
1	13	Projeto executivo de telefonia, rede e cabeamento de lógica, CFTV, automação e segurança;	M2		R\$ 7,50
1	14	Projeto de relocação de rede de Energia (alta ou Baixa Tensão), inclusive aprovação na COPEL;	UND		R\$ 4.166,66
1	15	Projeto executivo de micro geração de energia por meio de instalações de sistema fotovoltaico em edificações públicas;	UND		R\$ 10.166,66
1	16	Projeto executivo de climatização (condicionamento térmico e/ou ventilação/climatização); ar condicionado central e ou unitário em edificações públicas e de saúde conforme NBR 7256/RDC Nº15/2012/ANVISA, incluindo locais de condensadoras/evaporadoras, tubulações, detalhamento de passagens, locação de drenos e cabeamento;	M2		R\$ 7,96
1	17	Projeto executivo de instalações de gás GLP para edificações públicas, incluindo tubulações e detalhamento de passagens;	M2	(%)	R\$ 7,30
1	18	Projeto executivo de gases medicinais para instalações em áreas de saúde, incluindo tubulações, centrais de gases, locação de pontos técnicos e alarme de monitoramento;	M2		R\$ 7,30
1	19	Projeto executivo para revitalização e requalificação de vias e/ou praças públicas (com intervenção em canteiros, calçadas, rampas de acessibilidades, inclusive iluminação pública;	M2		R\$ 18,16
1	20	Projeto executivo de paisagismo e ou arborização, incluindo detalhamento de vasos, canteiros e quantitativos gerais;	M2		R\$ 9,66
1	21	Projeto executivo para a concepção e a implantação do parque urbano municipal, incluindo: estudo preliminar, estudo hidrológico, estudo de viabilidade e de segurança de barragem de terra e ou concreto, execução de vertedouro de concreto, pista de caminhada, layout e mobiliário urbano, acessibilidade NBR 9050, iluminação pública e instalações elétricas, drenagem de águas pluviais, equipamentos públicos e projetos complementares	M2		R\$ 15,50



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

		quando necessário;		
1	22	Projeto executivo para a concepção de praça pública, incluindo: estudo preliminar, layout e mobiliário urbano, acessibilidade NBR 9050, iluminação pública e instalações elétricas, drenagem de águas pluviais, equipamentos públicos e projetos complementares quando necessário;	M2	R\$ 15,66
1	23	Projeto executivo de drenagem para emissário (galeria de águas pluviais), com dimensionamento, orçamento e especificações técnicas;	M	R\$ 9,33
1	24	Projeto executivo de pavimentação urbana em CBUQ, TST ou Blocos de Concreto, incluindo ensaios tecnológicos de CBR e caracterização de solos, dimensionamento e contagem de tráfego;	M2	R\$ 11,50
1	25	Sondagem tipo SPT (mínimo 3 furos) para construção de edificações e ou estruturas, incluindo laudo geológico/geotécnico em conformidade com a resolução sedest nº 50/2022 anexo IV;	UND	R\$ 7.583,33
1	26	Projeto executivo de pavimentação de estradas rurais em CBUQ, TST ou bloco de concreto sextavado, conforme exigências dos órgãos oficiais, incluindo levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e aerofotogramétrico, ensaios tecnológicos de CBR, dimensionamento, contagem de tráfego, solução de drenagem de águas pluviais, paisagismo e conservação de solos em propriedades adjacentes através de reforma e ou construção de terraços;	M2	R\$ 5,45
1	27	Projeto executivo de sinalização viária, conforme Normas Detran/PR, incluindo levantamento cadastral das vias públicas.	M2	R\$ 3,98
1	28	Projeto executivo de ciclovia ou pista de caminhada, incluindo iluminação pública e instalações elétricas, drenagem de águas pluviais e aprovação no DER/PR em locais de faixa de domínio;	M2	R\$ 6,33
1	29	Projeto executivo de recape urbano em CBUQ ou TST, conforme exigências dos órgãos oficiais, incluindo levantamento cadastral das vias e passeios públicos, ensaios tecnológicos de CBR, dimensionamento, contagem de tráfego e laudo de viga benkelman;	M2	R\$ 8,16
1	30	Projeto de georreferenciamento, demarcação de lotes públicos e memorial descritivo do lote para aprovação em cartório de registro de imóveis;	UND	R\$ 3.483,33
1	31	Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral para projetos de pavimentação, edificações, locação de obras, galeria e redes de energia;	M2	R\$ 5,64



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

1	32	Levantamento aerofotogramétrico, incluindo processamento de imagens e geração de ortomosaico para cadastramento público, incluindo pontos de controle e checagem com GPS/RTK;	M2		R\$ 5,20
1	33	Projeto urbanístico para implantação de industrial ou conjunto habitacional de interesse público;	UND		R\$ 40.500,00
1	34	Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento para conjunto habitacional e ou industrial de interesse público;	UND		R\$ 30.433,33
1	35	Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento de terreno público;	UND		R\$ 6.983,33
1	36	Projeto executivo Estrutural em Concreto Armado Específico 1 (somente cabeceiras de pontes);	UND		R\$ 15.666,66
1	37	Projeto executivo Estrutural em Concreto Armado Específico 2 (projeto completo de ponte, incluso cabeceiras e vigas);	UND		R\$ 33.166,66
1	38	Projeto técnico de reforma ou construção de terraços, com emissão de ART, croqui da área de intervenção, emissão da declaração de aceite dos proprietários da área a terracear, memorial descritivo, cronograma da obra, levantamento de dados, diagnóstico, demarcação e planejamento;	M		R\$ 4,43
1	39	Projeto técnico de Adequação / Readequação de Estradas Rurais e Conservação de Solos em propriedades adjacentes, com esquema gráfico com informações da distância do trecho, localização, seção transversal e demais elementos, com emissão de ART, Orçamento, Memoriais e Manifestação Ambiental;	M2		R\$ 4,16
1	40	Projeto executivo de instalações mecânicas de plataformas de acessibilidade, elevadores montacarga e/ou de pequeno porte público para soluções locais de acessibilidade;	UND		R\$ 6.750,00
1	41	Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;	UND		R\$ 7.566,66
1	42	Plano de controle ambiental – PCA para obras e edificações públicas;	UND		R\$ 8.833,33
1	43	Licenciamento ambiental de obras públicas, LP, LI e LO;	UND		R\$ 20.666,66
1	44	Estudo de impacto ambiental;	UND		R\$ 8.833,33
1	45	Caracterização e diagnóstico ambiental, Inventário Florestal;	UND		R\$ 8.733,33
1	46	Orçamento, Cronograma Físico-financeiro;	UND		R\$ 4.333,33



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

1	47	Memorial Descritivo e ou caderno de encargos;	UND		R\$ 3.283,33
1	48	Plano de Trabalho e ou de convênios de obras públicas;			R\$ 4.333,33
1	49	Maquete digital 3D e Produção de vídeos (30 seg.) a partir da maquete digital e imagens humanizadas com no mínimo 10 und. (internas e externas);	UND		R\$ 7.250,00
1	50	Projetos básicos, projetos executivos e projetos complementares de construção de portal de entrada do município, de acordo com as normas exigidas pelos órgãos competentes. Inclusa a aprovação junto ao DER/DNIT e demais órgãos (se necessário). Incluso orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e/ou caderno de encargos.	UND		R\$ 35.000,00
Total		Teto de valor a ser gasto com a contratação dos serviços		R\$ 600.000,00	

Os valores apresentados nesta planilha são o resultado da média dos orçamentos disponibilizados por três empresas, que apresentaram propostas para a execução dos serviços de arquitetura, engenharia e projetos técnicos destinados ao Município de São José das Palmeiras /PR.

As empresas participantes foram:

- a) **J B L – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.419.869/0001-91, com sede em São José das Palmeiras-PR. Representada por seu sócio administrador JOAB LOUREÇO COSTA, responsável técnico pelos projetos apresentados.
- b) **APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.372.189/0001-50, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 4998, Zona 02, Umuarama-PR. Representada por seu sócio administrador ELSON HENRIQUE CAMPOS BENTO, arquiteto e urbanista.
- c) **SOMMA ARQUITETURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.087.146/0001-79, com sede na Rua Amadeu Bortolini, esquina com Rua Ângelo Catani, nº 2640, Centro, Santa Helena-PR. Representada por sua sócia administradora ISADORA MARIA LINDENMAYR, arquiteta e urbanista.



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Os valores calculados refletem uma média aritmética entre os preços ofertados por essas três empresas, garantindo maior transparência e equilíbrio na formação do preço de referência.

## **6- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por maior percentual de desconto por lote, sendo vedado o parcelamento dos itens devido à imprescindível compatibilização técnica. É fundamental que os projetos, em todas as suas etapas e especialidades, sejam integralmente desenvolvidos por uma única empresa, assegurando a unidade gerencial, a responsabilidade técnica consistente e reduzindo significativamente a necessidade de revisões e aditivos nas fases subsequentes de execução das obras.

6.2. A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.2.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de “maior percentual de desconto por lote”, considerando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 33, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a utilização do maior desconto como critério de julgamento em licitações para a contratação de serviços comuns.

6.2.2. Não será permitida a subcontratação de serviços.

6.2.3. Com o objetivo de assegurar a eficiência logística, a celeridade na execução dos serviços e o atendimento técnico ágil e contínuo às demandas da Administração Pública Municipal,

**6.2.4. As empresas licitantes deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e/ou Conselho de Classe competente, em nome do responsável técnico, juntamente com Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

6.2.5. A metodologia BIM deverá ser aplicada em todos os projetos contratados, consoante previsto no § 3º, Art. 19, da Lei 14.133/2021.

6.2.6. Os projetos deverão ser desenvolvidos em software compatível com a BIM, como Revit, ArchiCAD ou similar, e entregues em formatos .rvt, .ifc ou outros definidos pela Administração.

6.2.7. Os serviços contratados deverão ser executados com observância das normas técnicas vigentes e dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a aprovação legal dos projetos.

## 7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67. LEI 14.133/21)

As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos.

7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação de forma eficaz.

7.2. Para comprovação de sua qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

7.2.2. Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia– CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dos profissionais indicados na equipe técnica;

7.2.2.1. A comprovação do vínculo empregatício de todos os profissionais relacionados no quadro de equipe técnica, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

7.2.2.2. Contrato social da licitante, do qual conste o responsável



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

técnico como integrante da sociedade;

7.2.2.3. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

7.2.3 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do(s) projeto(s) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante.

7.2.4 O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante.

## 7.3 DA EQUIPE TÉCNICA:

7.3.1. A contratada, durante a execução contratual, deverá manter a equipe técnica mínima abaixo, a qual foi devidamente habilitada na licitação, visando garantir o perfeito andamento dos trabalhos relativos a cada especificação, obedecendo ao escopo estabelecido no Edital.

7.3.1.2. A participação direta e pessoal dos profissionais decorre da lei (art. 38, da Lei nº. 14.133/2021), sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.3.1.3. A equipe técnica mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

ATIVIDADE TÉCNICA	PROFISSIONAL	QUANT.
Coordenação e gerenciamento de Projetos, reuniões e visitas técnicas;	Arquiteto ou eng. civil	01
Projetos de Arquitetura, Paisagismo, Revitalização de espaços públicos, PCA's, Projetos complementares de edificações, Projetos de loteamento urbano	Arquiteto e urbanista	01
Projetos de Infraestrutura, pavimentação, drenagem, OAE, complementares de edificações	Eng. Civil	01
Projeto de Instalações Elétricas (elétrica e cabeamento estruturado) SPDA, Micro geração de energia, extensão de rede, transformadores,	Eng. Eletricista	01



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Projetos de Instalações Mecânicas	Eng. Mecânico	01
Licenciamentos ambientais, estudos de impactos ambientais, caracterização e diagnóstico ambiental,	Eng. Ambiental	01
Projetos de conservação de solos em áreas rurais	Eng. Civil ou Eng. agrônomo	01

7.3.1.4. Obs.: Devido às especificidades e características próprias de cada projeto, fica facultado ao CONTRATADO ampliar sua equipe técnica, com o objetivo de agilizar o desenvolvimento dos trabalhos, desde que tal ampliação não gere qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.3.1.5. Como é peculiaridade administrativa de cada empresa, não foi definida a quantidade mínima de auxiliares de engenharia, desenhistas projetistas, técnicos de edificações, dentre outros.

7.3.1.6. Os profissionais relacionados na equipe técnica de uma licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra licitante, sob pena de desclassificação das licitantes que assim procederem.

## **7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Os licitantes deverão apresentar a qualificação completa dos profissionais indicados na equipe técnica mínima, incluindo, obrigatoriamente, todos os certificados, certidões, atestados de capacidade técnica, Certidões de Acervo Técnico (CAT) e demais documentos comprobatórios que evidenciem, de forma inequívoca, a habilitação e a experiência exigidas para cada especialidade prevista neste edital. A comprovação deve abranger tanto o registro nos Conselhos Profissionais competentes (CREA, CAU ou outros, conforme o caso), quanto a demonstração de atuação efetiva nas atividades correlatas, sendo vedada qualquer omissão documental.

A ausência de quaisquer dos documentos exigidos, ou a apresentação incompleta, implicará na inabilitação da licitante quanto à qualificação técnico-profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos deverão ser apresentados conforme abaixo:



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

7.4.1. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da PESSOA FÍSICA.

7.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física dos profissionais responsáveis indicados para equipe técnica, em plena validade.

7.4.3. Todos os profissionais indicados na equipe técnica mínima deverão apresentar ao menos um acervo na sua área de atuação.

7.4.4. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhados, obrigatoriamente, das respectivas Certidões de Acervos Técnicos – CAT, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, em nome do responsável técnico, que comprovem a elaboração de projetos/serviços pertinentes e compatíveis em características, qualidade e quantidade aos abaixo descritos:

7.4.5. Levantamento Topográfico Planialtimétrico: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Levantamento topográfico Planialtimétrico cadastral, em ao menos uma área e ou terreno igual ou superior a 10.000,00 (Dez mil) metros quadrados.

7.4.6. Sondagem Geotécnica: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Sondagem Geotécnica tipo (SPT), em ao menos uma área e ou terreno.

7.4.7. Projeto Arquitetônico: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

realizou Projeto Arquitetônico, em ao menos 1 (uma) edificação na área da SAÚDE/PÚBLICA/EDUCACIONAL, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

7.4.8. Projeto Arquitetônico de reforma Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto Arquitetônico de reforma de edificações, em ao menos 1 (uma) edificação na área da SAÚDE/PÚBLICA/EDUCACIONAL, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 1.000,00 (hum mil) metros quadrados.

7.4.9. Projeto de Acessibilidade: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de acessibilidade, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público e ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 1.000,00 (hum mil) metros quadrados.

7.4.10. Projeto de Estruturas de Concreto: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de Estruturas de Concreto, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

7.4.11. Projeto Estrutura metálica Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de estruturas metálicas, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

7.4.12. Projeto de Instalações Hidros sanitárias, águas pluviais e Projeto Técnico de Prevenção contra Incêndio e Desastres: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos Complementares (Prevenção de incêndios, Hidros sanitário e águas pluviais), em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (um mil e quinhentos) metros quadrado.

7.4.13. Projeto de Climatização (condicionamento térmico e ventilação): Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos de Climatização, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (um mil e quinhentos) metros quadrado

7.4.14. Projeto de Gases Medicinais: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos de Gases Medicinais, em ao menos 01 (uma) edificação na área da SAÚDE/PÚBLICA/ de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 1.000,00 (Hum mil) metros quadrados.

7.4.15. Projeto de Instalações Elétricas de baixa tensão e Rede Lógica: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projetos de Instalações Elétricas de baixa tensão em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

habitacional, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (um mil e quinhentos) metros quadrados.

7.4.16. Projeto de Entrada de Energia Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica comprovando que realizou Projeto executivo de entrada de energia incluindo dimensionamento da demanda com aprovação junto a Copel, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com carga igual ou superior a 400A (quatrocentos) Amperes.

7.4.17. Projeto de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de SPDA em ao menos 01 (uma) edificação, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (um mil e quinhentos) metros quadrados.

7.4.18. Projeto de requalificação do espaço público Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de requalificação do espaço público, em ao menos 1 (um) espaço público como praças, parques e jardins, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 10.000,00 (dez mil) metros quadrados.

7.4.19. Projeto de arquitetura paisagística Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de arquitetura paisagística, em ao menos 1(um) espaço público como praças, parques e jardins, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional, com área de construção igual ou superior a 10.000,00 (dez mil) metros quadrados.

7.4.20. Projeto de pavimentação em CBUQ para vias urbanas



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para vias urbanas, em ao menos 1 (uma) área pública ou privada, com área igual ou superior a 25.000,00 (vinte e cinco mil) metros quadrados.

7.4.21. Projeto de sinalização viária Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de sinalização viária para pavimentação urbana, em ao menos 1 (uma) área pública ou privada, com área igual ou superior a 25.000,00 (vinte e cinco mil) metros quadrados.

7.4.22. Projeto de drenagem de águas pluviais Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de drenagem de águas pluviais, em ao menos 1 (uma) área pública ou privada, com área igual ou superior a 25.000,00 (vinte e cinco mil) metros quadrados.

7.4.23. Projeto de Estruturas de Concreto (pontes) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de Estruturas de Concreto - pontes, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado.

7.4.24. Projeto de paisagismo Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto urbanístico de loteamento, em ao menos 1 (um) área pública e ou privada, com área igual ou superior a 15.000,00 (Quinze mil) metros quadrados.

7.4.25. Coordenação e compatibilização de projetos Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou a coordenação e a compatibilização de projetos arquitetônico e complementares, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

7.4.26. Caderno de encargo e especificações técnicas Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Caderno de encargo e especificações técnicas, em ao menos 1 (uma) área pública ou privada, com área igual ou superior a 25.000,00 (vinte e cinco mil) metros quadrados.

7.4.27. Memorial descritivo Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Memorial descritivo, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (um mil e quinhentos) metros quadrados.

7.4.28. Orçamento e cronograma físico e financeiro Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Orçamento e cronograma físico e financeiro, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado, com área de construção igual ou superior a 1.500,00 (um mil e quinhentos) metros quadrados.

7.4.29. Projeto de impacto Ambiental Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de Impacto Ambiental, em ao menos uma área e ou terreno. e. Quanto às quantidades mínimas exigidas, foi observado o disposto no § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

7.4. 29.1. A licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

indicado por quaisquer meios que denotem o compromisso, podendo ser carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

7.4.29.2. Na etapa de execução contratual, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA e CAU atualizada, constando todos os profissionais Responsáveis Técnicos habilitados na qualificação técnica. Referido documento deverá ser apresentado em até 10 dias corridos após a assinatura do termo de contrato.

7.4.29.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

7.4.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos comprobatórios.

7.4.29.5. As exigências solicitadas com relação aos acervos técnicos, são adequadas, necessárias e suficientes para avaliação dos profissionais quanto à especificidade e a qualidade técnica dos projetos e serviços a serem entregues, afastando margens para erros técnicos e dificuldade no desenvolvimento dos serviços contratados.

7.4.29.6. Não será permitido o somatório de atestados, uma vez que quantidades ou proporções menores não comprovarão a necessária experiência sobre a prestação pretendida.

7.4.29.7. À capacidade técnico-operacional refere-se à experiência da própria licitante, enquanto empresa (pessoa jurídica), que deverá apresentar atestado em que conste o nome dessa empresa (mesmo vinculado a um profissional), devidamente registrado na entidade profissional competente, dos mesmos itens.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

7.4.29.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.29.9. Quanto às quantidades mínimas exigidas, foi observado o disposto no § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

I. Não será admitido, em nenhuma hipótese, que o mesmo profissional seja indicado para mais de uma especialidade, conforme equipe técnica mínima, ou seja, deverão ser habilitados profissionais distintos para a elaboração de cada tipo de projeto, excetuando os profissionais de coordenação e gerenciamento.

7.4.29.10. A participação direta e pessoal dos profissionais supra decorre do Art. 38, da Lei nº. 14.133/2021, sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

## **7.5. Qualificação técnico-operacional**

Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da PESSOA JURÍDICA.

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação, comprovando sua capacidade operacional na execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior conforme exigido para a qualificação técnico-profissional, dos itens.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

a. As exigências de Experiência e Vínculo com a empresa, visa minimizar problemas com fornecimento de profissionais que apenas são usados para participar de licitações e não atuam diretamente na empresa, prevalecendo a excelência da experiência e qualidade nos serviços prestados.

b. A capacidade técnico-operacional de uma pessoa jurídica é determinada pelo conjunto de conhecimentos, habilidades e competências dos profissionais que a compõem. O atestado técnico emitido pelo profissional em nome da empresa licitante, será considerado válido como prova dessa capacidade apenas se o profissional estiver formalmente vinculado ao seu quadro técnico, conforme as exigências pertinentes.

## 7.6. Declarações:

- a) Deverá apresentar a Declaração Unificada;
- b) Deverá apresentar a Declaração de Capacidade Financeira;
- c) Deverá apresentar a Declaração de responsabilidade técnica;
- d) É obrigatória a apresentação de todos os demais documentos citados no TR na fase de habilitação.

7.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **8- DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O prazo da execução deverá ser imediato após a assinatura do contrato.

8.1.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela legislação vigente, mediante interesse da Administração e desde que mantidas as condições contratuais, conforme previsto no art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços serão contratados e executados conforme a necessidade do Município de São José das Palmeiras-PR, durante o prazo de



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, dentro do período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8.3. Os serviços serão pagos posteriormente a aprovação dos mesmos junto à SANEPAR, COPEL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Paraná Cidade, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PR), Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística (SEIL-PR), Paraná Edificações (PRED), Corpo de Bombeiros, Prefeitura de São Jose das Palmeiras/PR e demais órgãos públicos dependendo da necessidade.

8.4. O acompanhamento da execução dos projetos e serviços será feito pela Secretaria de Obras, Urbanismo E Transportes.

8.5. Para execução do objeto, o responsável pela Secretaria irá notificar a empresa contratada para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, se apresente junto a Prefeitura de São Jose das Palmeiras/PR a fim de visitar *in loco* os respectivos locais dos projetos.

8.6. Após visita técnica e reunião com os gestores do Município, a empresa contratada deverá cumprir com a execução do objeto, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.7. A empresa contratada poderá apresentar projeto provisório dentro do prazo dos 10 (dez) dias úteis indicado no item acima.

8.8. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou corrigidos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. O prazo para recebimento definitivo indicado no item 8.6 poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.13. A execução do objeto deverá atender ao disposto no edital, no estudo técnico preliminar, na minuta de contrato, neste termo de referência e demais documentos constantes do procedimento licitatório.

8.14. Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração, assegurando a proteção dos seus interesses.

8.15. Se o objeto apresentar características divergentes das especificações estabelecidas no processo, a aceitação do mesmo será recusada. Nesta circunstância, a licitante deverá adequar o objeto às características exigidas. O intervalo necessário para esta correção será considerado como período de atraso na execução contratual. Consequentemente, este atraso poderá resultar na aplicação de multas contratuais, conforme as penalidades previstas no acordo estabelecido entre as partes.

8.16. A Licitante se obriga a dar total garantia quanto à qualidade do objeto, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do processo.

8.17. Para assegurar atendimento técnico ágil durante a execução



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

contratual, a CONTRATADA deverá possuir domicílio ou escritório de representação dentro de um raio de até 200 km do Município de São José das Palmeiras-PR, comprovação que deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato, como prevê os itens 6.2.3., 6.2.3.1 e 6.2.3.2. deste termo de referência.

18.18 A CONTRATADA receberá o documento contendo a solicitação do serviço (Ordem de Serviço – O.S.) a ser executado. Após o recebimento da O.S., a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer à sede do Município de São José das Palmeiras/PR para realização de visita técnica e alinhamento das condições para a execução dos serviços. Concluída a visita técnica e realizados os devidos alinhamentos, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar ao CONTRATANTE o projeto solicitado, conforme as especificações constantes na O.S., podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa plausível e previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

18.19 A CONTRATADA deverá utilizar obrigatoriamente a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), consoante previsto no § 3º, Art. 19, da Lei 14.133/2021.

## 9- DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

9.5. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

9.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.21. Local objeto da prestação de serviço: O local da prestação de serviço é o escritório da empresa contratada, que deverá ter sede no raio de 200 km da cidade de São José das Palmeiras/PR, porém haverá vistorias técnicas e reuniões técnicas "*in loco*" para avaliações iniciais, conforme a necessidade da contratante.

9.22. É de inteira responsabilidade do Contratado, apurar todas as condições e tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para a execução e conclusão dos serviços contratados, devendo observar os prazos estipulados neste termo de referência.

9.23. O Contratado deverá atender a todas as ordens de procedimentos emitidos pela fiscalização quanto à segurança geral, bem como às instruções de coordenação, tanto administrativas como técnicas.

9.24. O Contratado deverá manter a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, dentro da maior racionalidade possível. Deverá solucionar todos os problemas que porventura surjam ou aqueles necessários à adaptação técnica previamente autorizada pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional ao município.

9.25. O Contratado deverá fornecer toda a mão-de-obra qualificada e especializada necessária e adequada à execução e conclusão dos serviços.

9.26. O Contratado deverá manter como responsável pelos trabalhos, do início até a conclusão do objeto deste Termo de Referência, os RESPONSÁVEIS TÉCNICOS de seu quadro permanente, previamente indicado na etapa de habilitação do certame.

9.27. O eventual SUBSTITUTO do RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá, no mínimo, preencher os mesmos requisitos técnicos e documentais de seu antecessor, que serão os mesmos exigidos no Termo de Referência e cujos comprovantes serão entregues pelo contratado ao contratante com antecedência



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

mínima de 07 (sete) dias corridos, necessários à análise e aprovação pelo contratante antes da saída do seu antecessor.

9.28. O Contratado se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal empregado nos serviços objeto deste Termo de Referência e deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre ele.

9.29. Nenhum serviço poderá ser executado sem o prévio recolhimento da correspondente ART ou RRT, tampouco sem o efetivo acompanhamento, supervisão, coordenação e direção do RESPONSÁVEL TÉCNICO regularmente aprovado pelo Contratante.

9.30. Os projetos arquitetônicos e de engenharia somente serão considerados concluídos quando totalmente registrados e aprovados pelos órgãos públicos competentes, consoante a legislação vigente.

9.31. A fiscalização do contrato será exercida sob responsabilidade de **Douglas de Alencar Colombelli**.

## **10- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

10.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

## **11- DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

11.1. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.4. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

11.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

11.8. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Constatando-se uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

referida Lei Complementar.

11.15. O pagamento das parcelas contratuais será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos ou serviços, desde que haja prévia aprovação formal pelo órgão ou setor competente para análise técnica, controle e autorização de finalização do processo, o qual poderá ser, conforme a natureza e o objeto do projeto, um órgão interno da Administração Pública Municipal ou, quando exigido por normativos ou regulamentações específicas, órgãos externos de controle, fiscalização ou entidades concedentes e/ou reguladoras.

11.15.1. Considera-se para fins desta cláusula como aprovação formal a emissão de atestado, certificado, parecer técnico, termo de recebimento definitivo, homologação, autorização expressa, despacho administrativo ou qualquer outro documento equivalente, expedido pela autoridade ou setor responsável pela análise e anuência da fase em questão, atestando a plena conformidade dos serviços ou projetos apresentados com os requisitos técnicos, legais e regulamentares.

11.15.2. Fica ressalvado que a definição do órgão competente para aprovação e liberação do pagamento será feita de acordo com a especificidade de cada projeto, objetivo ou convênio, observando sempre as disposições legais, regulamentares e eventuais exigências de órgãos de controle, financiamento ou licenciamento, inclusive quando houver necessidade de validação por múltiplos órgãos.

11.15.3. Não serão efetuados pagamentos sem a comprovação documental e expressa da aprovação no respectivo órgão, observando-se que a responsabilidade pelo cumprimento das exigências para obtenção dessa autorização recai integralmente sobre a Contratada.

11.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

11.17. O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada/ata de registro de preços, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias.

## **12- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 02 – Governo Municipal, Projeto/Atividade 04.121.0002-2014 – Manutenção de Planejamento e Assessorias Diretas, Unidade 002 – Assessorias Diretas, Fonte de Recurso 00000 – Recursos Ordinários (Livres), Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12.2. Para fins exclusivos de estimativa e instrução do processo licitatório, o valor global máximo desta contratação é fixado em até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil de reais), montante compatível com a capacidade orçamentária do Município de São José das Palmeiras-PR.

12.3. Como a presente licitação será adjudicada a uma única empresa, o valor efetivamente contratado corresponderá à proposta vencedora, observados os percentuais de desconto ofertados e demais condições previstas no edital.

12.4. As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e em outras unidades



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

gestoras afins, podendo ser suplementadas por transferências estaduais ou federais quando disponíveis.

12.5. A estimativa indicada no item 12.2 constitui mera previsão, não obrigando a Administração a utilizá-la em sua totalidade, nem conferindo à adjudicatária direito a indenização caso o valor contratado ou executado seja inferior ao limite máximo previsto.

## **13- DAS OBRIGAÇÕES**

### **13.1. São obrigações do Contratante:**

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

13.1.3. Notificar o Licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Licitante;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

13.1.6. Aplicar ao Licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.7. Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.2. São obrigações do Contratado, a perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando às seguintes obrigações:**

13.2.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas;

13.2.2. Realizar o fornecimento do objeto no prazo estabelecido em contrato e neste termo, de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com este documento;

13.2.3. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários à contratação, conforme profissionais indicados na equipe técnica mínima;

13.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, ou com manifestadamente autorizado pela Contratante.

13.2.5. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pela Administração no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

13.2.6. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução da contratação, mantendo durante todo o período de vigência os requisitos de habilitação e demais pertinentes, sob pena de rescisão unilateral;

13.2.7. Sanar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contadas da notificação extrajudicial, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados no fornecimento dos serviços, desde que não se tratasse solicitação emergencial, sendo que neste caso, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas;



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

13.2.8. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

13.2.9. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do objeto, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores;

13.2.10. Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução do objeto;

13.2.11. Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

8.2.12. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio da Administração ou a terceiros, em decorrência de má execução contratual;

13.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

13.1.9 A CONTRATADA receberá o documento contendo a solicitação do serviço (Ordem de Serviço – O.S.) a ser executado. Após o recebimento da O.S., a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer à sede do Município de São José das Palmeiras/PR para realização de visita técnica e alinhamento das condições para a execução dos serviços. Concluída a visita técnica e realizados os devidos alinhamentos, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar ao CONTRATANTE o projeto solicitado, conforme as especificações constantes na O.S., podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa plausível e previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

13.1.10 A CONTRATADA deverá utilizar obrigatoriamente a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), consoante previsto no § 3º, Art. 19, da Lei 14.133/2021.

## 14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

CONDUTA	
dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
não manter a proposta, salvo em	1. Multa de 15% valor do contrato ou



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.8. O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

14.9. Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

#### 14.10. Considera-se:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.11. Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

## **15- DETALHES/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

15.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços em Engenharia e Arquitetura para elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, projetos complementares e compatibilização entre as diferentes disciplinas afetas à engenharia e à arquitetura, para execução do plano



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

de obras civis, vias públicas, obras de infraestrutura para futuras obras de interesse do Município de São José das Palmeiras/PR na plataforma BIM (Building Information Modeling), com a possibilidade de se exigir para projetos e obras certificações ambientais de sustentabilidade e de desempenho (LEED, WELL, BREEAM, AQUA, entre outras com a mesma finalidade e alcance), conforme necessidade descrita neste Termo de Referência. Tendo como escopo a Execução de Projeto Básico e Executivo em BIM (Building Information Modeling), englobando projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo, engenharia, infraestrutura, projetos de sinalização, de comunicação visual entre outros necessários a perfeita definição mínima de escopo para futuras contratações, bem como orçamento analítico e sintético, minuta de termo de referência e de edital, conforme parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 16- MODALIDADE

16.1 A modalidade **Pregão Eletrônico** é a mais adequada aos objetos deste Termo de Referência, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois envolve a contratação de **bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia**, passíveis de descrição objetiva e de julgamento pelo critério de menor preço.

16.2 A adoção do formato eletrônico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, amplia a competitividade, assegura a transparência, reduz custos operacionais e propicia maior eficiência à Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 17- DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

17.1. Os documentos exigidos para habilitação estão listados a seguir, observando-se os requisitos de contratação e de qualificação técnica previstos nos itens 6 e 7 deste Termo de Referência.

17.2. Habilitação jurídica



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrados. No caso de sociedade por ações, incluir ata de eleição dos atuais administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Certidão de inscrição no CNPJ.

17.2.1. Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” podem ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial ou por cópias de extratos publicados em Diário Oficial, desde que contenham composição acionária e indicação dos representantes legais.

17.2.2. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá comprovar sua condição, para usufruir do tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014, por meio de Certidão Simplificada da Junta Comercial (emitida há, no máximo, 60 dias) ou declaração assinada pelo contador e pelo responsável legal.

17.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal) e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (PGFN).

b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.3.1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem apresentar toda a documentação, mesmo que haja alguma restrição.

17.3.2. Se houver restrição, assegura-se prazo de 5 dias úteis (contados da declaração de vencedor), prorrogáveis por igual período, para regularização.

17.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, compatível com o objeto contratual.

17.5. Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

cartório distribuidor da sede da proponente, com data de emissão inferior a 90 dias.

17.6. Comprovação de requisitos de contratação (item 6).

17.6.1. Declaração de ciência e concordância com o regime de execução “empreitada por maior percentual de desconto por lote” (item 6.1).

17.6.2. Declaração de ciência de que o critério de julgamento será o de “maior desconto por lote” (art. 33, III, Lei 14.133/2021).

17.6.3. Declaração de vedação à subcontratação (item 6.2.2).

17.6.4. Caso a licitante não possua sede ou escritório no raio de 200 km de São José das Palmeiras/PR, declaração de compromisso de instalação de escritório de representação nesse perímetro até a data de assinatura do contrato.

17.6.5. Comprovação do escritório de representação (no contrato) por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato de locação, comodato ou cessão de uso;
- b) Alvará de localização e funcionamento;
- c) Inscrição municipal no cadastro de ISSQN;
- d) Escritura pública do imóvel;
- e) Outro documento idôneo.

17.6.6. Declaração de uso da metodologia BIM em todos os projetos, conforme § 3º do art. 19 da Lei 14.133/2021, e compatibilidade de software (.rvt, .ifc etc.).

17.6.7. Declaração de observância das normas técnicas vigentes para aprovação legal dos projetos.

17.7. Qualificação técnica (item 7)

17.7.1. Declaração de conhecimento das condições locais (item 7.1).

17.7.2. Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica no CREA e/ou CAU (item 7.2.1).

17.7.3. Certidão de registro e quitação dos profissionais indicados (item 7.2.2).

17.7.4. Comprovação de vínculo empregatício dos profissionais da



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

equipe técnica, por meio de:

a) Carteira Profissional de Trabalho e guia de recolhimento de FGTS;

b) Contrato social que inclua o responsável técnico;

c) Contrato de prestação de serviços.

17.7.5. Declaração de responsabilidade técnica, com vedação de substituição sem autorização prévia.

17.7.6. Documentação da equipe mínima (item 7.3 e subitens), conforme a tabela de perfis exigidos.

17.7.7. Documentos de qualificação técnico-profissional: certificados, certidões, atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT), conforme subitens de 7.4.5 a 7.4.29.

17.7.8. CATs emitidas em nome do responsável técnico, acompanhadas de atestados de capacidade técnica.

17.7.9. Documentos de qualificação técnico-operacional, incluindo CAT e atestados de pessoas jurídicas que comprovem experiência da empresa.

17.7.10. Declarações unificadas previstas no item 7.6 (declaração unificada, de capacidade financeira e de responsabilidade técnica).

17.8. Observações gerais:

17.8.1. A ausência ou apresentação incompleta de qualquer documento implicará inabilitação, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021.

17.8.2. Não será admitido profissional em mais de uma especialidade, exceto nos casos de coordenação e gerenciamento.

17.8.3. A participação direta dos profissionais é obrigatória (art. 38 da Lei 14.133/2021); substituições somente em caráter excepcional, por profissional de igual ou superior experiência, e com aprovação prévia.

17.8.4. Não serão admitidos atestados de profissionais sancionados conforme art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

17.8.5. A licitante deve apresentar, quando exigido, cópia de contratos, endereço e local de execução para legitimar os atestados.



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

17.8.6. É vedado o somatório de atestados.

17.8.7. Na execução, deverá ser apresentada Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CREA/CAU) atualizada, com todos os responsáveis técnicos, em até 10 dias corridos após assinatura do contrato.

## **18 – DA PARTICIPAÇÃO E DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

18.1. Visando garantir a plena integração operacional, a responsabilização unívoca e a continuidade dos serviços essenciais ao Município de São José das Palmeiras-PR, fica vedada a participação em consórcio, admitindo-se apenas licitantes que concorram individualmente.

18.2. A vedação fundamenta-se nas seguintes razões de interesse público:

a) A gestão centralizada por um único contratado elimina sobreposições de tarefas e gargalos de comunicação inerentes a consórcios, assegurando maior celeridade e qualidade na execução.

b) A contratação de empresa que detenha, em seu quadro, todas as competências requeridas, evita custos indiretos de coordenação e reduz o risco de aditivos decorrentes de conflitos entre consorciados.

c) A atribuição de obrigações a um único fornecedor facilita a fiscalização, a aplicação de sanções e a recomposição de eventuais danos ao erário, conferindo maior segurança jurídica à Administração.

d) Os serviços demandam interoperabilidade de sistemas técnicos e cronograma único; a fragmentação societária comprometeria a sinergia necessária ao bom desempenho contratual.

f) A vedação limita-se ao formato consorcial; não impede a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte individualmente habilitadas, preservando a competitividade do certame.

18.3. Em consonância com o art. 33, §1º, da Lei 14.133/2021, a Administração, ao verificar que a natureza e a complexidade do objeto exigem coordenação técnico-gerencial indivisível, adota justificadamente esta restrição no



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

## Termo de Referência.

18.4. Será desclassificado o licitante que:

- I – apresentar compromisso de constituição de consórcio ou documento análogo;
- II – constar como integrante de consórcio em qualquer outro procedimento licitatório simultâneo cujo objeto guarde identidade substancial com o presente;
- III – subcontratar, total ou parcialmente, empresa com a qual mantenha vínculo consorcial, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 157 da Lei 14.133/2021.

18.5. Os demais requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e jurídica deverão ser atendidos integralmente pela empresa proponente, nos termos do Edital e da legislação vigente, demonstrando capacidade própria para cumprir o objeto, sem depender de terceiros associados.

18.6. Com a adoção dessa diretriz, o Município reforça o compromisso com a efetividade da contratação, a boa gestão dos recursos públicos e a entrega tempestiva de resultados à coletividade, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

## **19- DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

19.1. A Prefeitura do Município de São José das Palmeiras, poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, respeitando a lei 14.133/2021.

## **20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/FINAIS**



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

20.1. Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.2. Independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicações, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo Município para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

20.5. São também obrigações da empresa contratada pela execução dos serviços:

20.6. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução das obras, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS e/ou a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

20.7. Fornecimento de todo o material, e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

20.8. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

20.9. O desconhecimento da legislação ou de condicionantes do Contratante não será justificativa para aditivos ou incorreções de projeto.



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 23 de janeiro de 2025.

**CLEBER DE CARVALHO PIERAZO**  
**SECRETARIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**  
**DO TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 – INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Futura e eventual contratação de empresa de arquitetura e engenharia para a elaboração de estudos preliminares, estudos de viabilidade e anteprojetos, e o desenvolvimento e aprovação de projetos básicos, projetos executivos, licenciamento ambiental, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico e financeiro e a documentação técnica legal, adotando a modelagem da informação da construção (building information modeling - BIM) como base, afim de atender as demandas municipais com aprovação dos projetos legais nos órgãos indicados afim de firmar convênios e contratos de repasse de recursos financeiros entre o governo federal ou governo estadual e o município de São José das Palmeiras-PR.

### **2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria Municipal de Administração solicita a abertura de processo licitatório para a futura e eventual contratação de empresa de arquitetura e engenharia, capaz de elaborar estudos técnicos e projetos completos necessários para a viabilização de obras públicas municipais. O escopo abrange desde os estudos preliminares, viabilidade técnica, anteprojetos, passando pelo desenvolvimento e aprovação de projetos básicos e executivos, até licenciamento ambiental, memoriais, orçamentos detalhados, cronogramas físico-financeiros e toda a documentação técnica legal exigida. Todos os produtos deverão ser concebidos com base na metodologia BIM, conferindo maior eficiência, precisão, transparência e rastreabilidade a todas as etapas do processo.

### **3- ÁREA REQUISITANTE**

<b>Área requisitante</b>	<b>Responsável</b>
<b>Secretaria de obras, urbanismo e transportes</b>	<b>CLEBER DE CARVALHO PIERAZO</b>

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

A contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços, possibilitando a solicitação dos serviços conforme a demanda específica de cada secretaria municipal. A empresa contratada deverá apresentar toda documentação comprobatória de habilitação, capacidade técnica e regularidade, atendendo aos prazos de entrega estabelecidos para cada solicitação formalizada pela Administração.

## **5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A presente licitação visa suprir a necessidade recorrente das secretarias municipais na obtenção de projetos, estudos e documentos técnicos necessários à execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura. O atendimento será personalizado para cada secretaria demandante, assegurando soluções integradas e alinhadas ao planejamento estratégico municipal, promovendo eficiência, conformidade legal e qualidade técnica nos empreendimentos públicos.

## **6 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços, estima-se o valor global máximo a ser registrado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), tendo como base a média aritmética dos orçamentos apresentados por empresas do setor, conforme planilha anexa. Ressalta-se que tal valor representa apenas uma estimativa para fins de referência, não obrigando a Administração à contratação integral do montante registrado, mas possibilitando ao Município realizar aquisições futuras e eventuais de acordo com a sua real necessidade e disponibilidade orçamentária, em conformidade com os planos e demandas do Executivo Municipal. A metodologia adotada garante transparência, equilíbrio e racionalidade na formação do preço de referência para as futuras contratações.

## **7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Optou-se pela contratação em lote único, devido à imprescindível compatibilização técnica entre as diversas disciplinas de projetos e à necessidade de garantir unidade gerencial e responsabilidade técnica integral pela execução do objeto. O fracionamento do objeto poderia comprometer a eficiência, elevar custos e dificultar o controle e fiscalização dos serviços, além de aumentar o risco de incompatibilidades técnicas e atrasos.



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

## **8 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

### **Objetivo geral:**

Contratar empresa de arquitetura e engenharia para elaboração de estudos, projetos, licenciamento, orçamentos e toda documentação técnica, adotando metodologia BIM, para garantir a excelência dos projetos públicos municipais, viabilizar convênios e repasses de recursos e promover o desenvolvimento urbano sustentável.

### **Objetivos específicos:**

1. Elevar a qualidade técnica e a compatibilidade dos projetos municipais.
2. Agilizar os processos de aprovação junto a órgãos reguladores e financiadores.
3. Promover sustentabilidade ambiental, eficiência energética e economia de recursos.
4. Assegurar a conformidade legal dos projetos e licenças.
5. Garantir suporte técnico qualificado à Administração até a aprovação final de cada projeto.

## **9 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Os serviços a serem contratados deverão observar rigorosamente critérios de sustentabilidade, dentre os quais: eficiência energética, redução do consumo de recursos, minimização de impactos ambientais, utilização de materiais sustentáveis, priorização de tecnologias locais, redução de resíduos, durabilidade das soluções, baixo custo de manutenção e incorporação de inovações tecnológicas que promovam responsabilidade ambiental e social.

## **10 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A viabilidade da contratação está plenamente comprovada, seja pela ausência de equipe apropriada no quadro municipal, seja pelo alinhamento à legislação vigente e pelas demandas crescentes por infraestrutura e modernização dos serviços públicos. A contratação permite ganhos em escala, eficiência e qualidade, representando solução compatível com as melhores práticas da gestão pública.



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

**11 - RESPONSÁVEL**

**CLEBER DE CARVALHO PIERAZO  
SECRETARIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 02 de junho de 2025.

Ao  
Setor Contábil e Financeiro

## **Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO**

Prezados Senhores,

Através do presente, nos termos do art. 29 da Lei n.º 14.133/21, solicitamos informações quanto a disponibilidade orçamentária e financeira, para o Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa para prestação de serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e projetos complementares, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Atenciosamente,

.....  
CLAUDINEI FERREIRA  
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

## COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO (artigo 150 da Lei 14.133/21)

Informamos que as despesas para Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa para prestação de serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e projetos complementares, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo citadas do orçamento de 2025.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	300				Do Exercício

Após a apreciação da solicitação referente a Contratação de empresa, informamos que **EXISTE** disponibilidade financeira para execução do objeto do presente processo à contratação.

Com votos de estima e consideração;

São José das Palmeiras, 04 de junho de 2025.

**JHONNI RICARDO DE CASTRO**  
**CONTADOR**



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

**AUTORIZAÇÃO**

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, AUTORIZO a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 041/2025**, como **Pregão Eletrônico N.º 020/2025**, para Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa para prestação de serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e projetos complementares, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar”.

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José das Palmeiras, 05 de junho de 2025.

**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

## **PARECER JURÍDICO**

DA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Pregão Eletrônico n.º 020/2025

A apreciação deste setor jurídico, processo para análise e aprovação, nos termos do Artigo 29 da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo de Pregão Eletrônico, que objetiva a Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa para prestação de serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e projetos complementares, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, o que possibilita o certame na presente forma, conforme exposto pela Secretária de Finanças.

Ressalto que a dotação orçamentária é oriunda de recursos livres da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, o que possibilita o certame na presente forma, conforme exposto pela Secretária de Finanças.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência de elementos suficientes para deflagrar o processo com base no pregão eletrônico, razão pela qual se encontra o presente processo aprovado por este setor jurídico e em condições de ser autorizado por Vossa Excelência, se assim entender conveniente a Administração Pública.

São José das Palmeiras, 12 de junho de 2025.

**Herbert Correa Barros - OAB/PR 51.127**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Pregão Eletrônico nº 020/2025

Nos termos do art. 58 e seguintes do DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023 DATA: 24 DE maio de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta controladoria passa a se manifestar sobre o certame licitatório nos seguintes termos:

Exame:

Nos autos do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGAO ELETRONICO, para o Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa para prestação de serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e projetos complementares, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

### **CONCLUSÃO:**

Vislumbrado o exame e verificado a legalidade do processo, a Controladoria é FAVORÁVEL ao mesmo. Encaminhe-se o referido parecer a Comissão de Contratação para que sejam tomadas as devidas providências.  
É o parecer da Unidade de Controle Interno.

São José das Palmeiras, 12 de junho de 2025.

**MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI**

Assessora de Controle Interno